

**D**ANDO conta o Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, em Officio de 5 de Fevereiro ultimo, com o n.º 1:751, de haver sobreestado na execução da Regia Portaria de 19 de Agosto ultimo, com o n.º 2:150, pela qual foram concedidos ao Major Graduado, José Maria Lobo d'Avila, cinco mezes de licença para tratar de seus negocios, por não poder dispensar n'esta occasião o serviço do mesmo Official: Quer Sua Magestade a RAINHA, que o dito Governador Geral esteja na intelligencia de que quaesquer licenças dadas aos Funcionarios Publicos, e muito especialmente aos Militares, não sendo por motivos de molestia, que necessite prompto tratamento, se devem sempre entender concedidas sem prejuizo do serviço, ficando á prudencia d'elle, Governador Geral, avaliar a importancia das circumstancias, que reclamem o serviço dos mesmos Funcionarios. O que, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se participa ao dito Governador Geral, para sua intelligencia e devidos effectos.

Paço, em 15 de Março de 1852. — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

**D**ETERMINANDO o artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro ultimo, que aos Alumnos Militares das Escólas, que perderem todas, ou a maior parte das Aulas em um anno do curso, por faltas não justificadas, se lhes desconte em seu tempo de serviço aquelle que tiverem estado nas mesmas Escólas, durante o anno perdido; e convido, para se proceder com a devida justiça, saber-se nesta Secretaria d'Estado, o dia em que se consumou a perda do anno, pela mencionada causal em cada uma das Cadeiras, em que se acharem matriculados: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que os referidos Alumnos justifiquem impreterivelmente até ao ultimo de cada mez, as faltas que durante elle houverem commettido, sendo reputadas injustificaveis todas aquellas de que até áquelle periodo não apresentarem ao respectivo Director documento justificativo.

Paço das Necessidades, em 16 de Março de 1852. — *Duque de Saldanha.*

*Na Ordem do Exercito N.º 23, de 29 de Março, e Diario do Governo N.º 80, de 3 de Abril.*

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

#### *Secção do Ultramar.*

**S**ENDO presente a Sua Magestade a RAINHA o Officio de 4 de Outubro ultimo, com o n.º 1:697, em que o Governador Geral da Provincia de Cabo Verde pede ser esclarecido sobre a dúvida que tem occorrido, se é licito aos Senhores d'escravos que habitam em uma Ilha, e tem propriedades em outra, transportar os escravos d'uma para outra Ilha, e depois de concluidos os trabalhos tornal-os a trazer áquelle em que d'antes residiam, podendo, por meio de acertados Regulamentos, impedir-se qualquer abuso em materia de trafico d'escravos: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, declarar ao dito Governador Geral, que como é expresso na Portaria de 21 de Fevereiro do anno passado, com o n.º 2:065, é illegal e prohibido, pelas estipulações do Tratado de 3 de Julho de 1842, qualquer transporte de escravos de uma Ilha para outra, seja qual fôr o motivo, excepto o caso de viagem do Senhor, em que se pôde fazer acompanhar com um até dois escravos; não bastando, para tornar o transporte licito em outro qualquer caso, a impos-